

✓ DOADOR: **AFIF AFRÂNIO RASSI**

- LOTES DOADOS – Área Total = 20.052,22m² (Proximidades do Pq. da Pedreira):

1. Lote 01, Qd. 59, á Rua Bela Vista, Jd. Petrópolis – 1.582,22m²;

2. Qd. “D”, Ruas Serra dos Órgãos e Olimpo, Jd. Petrópolis – 7.770,00m²;

3. Qd. “F”, Alameda Corcovado e Rua Imalaia, Jd. Petrópolis – 10.700,00m²

- MATRÍCULA: N^o. 111.690
- PROCESSO: N^o. 30919556/2007
- PARECERES: 686, de 20/10/2007 – PPI; 2034/2007 e DPEP n^o21/2007
- ÍNDICE ADICIONAL: 40.104,44m²
- TRANSFERÊNCIA: 4.597,90m²

→ CRÉDITO RESIDUAL: 35.506,54m².

→ NÃO POSSUI DESTINAÇÃO ESPECÍFICA AO PROGRAMA MACAMBIRA ANICUNS;

→ VALOR DA DOAÇÃO : 10.000,00 reais (20/11/07).



PRIMEIRO
TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
1707 0013
SERV. PROT.
0008 5213

elton

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellião

ty

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO que entre si fazem AFIF AFRÂNIO RASSI como outorgante doador, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgado donatário, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública de doação virem que, ao(s) vinte e um dia(s) do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (21/12/2007), Era Cristã, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório perante mim Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas a saber: de um lado, como Outorgante(s) Doador (es), AFIF AFRÂNIO RASSI, brasileiro, médico, C.I. 80.795 SSP/GO, CPF 002.439.731-87 e seu conjugue SARAH TALEB RASSI, brasileira, do lar, C.I. 364.120 SSP/GO, CPF 196.387.521-49, casados, residentes e domiciliados a rua 15, nr. 1763, Setor Oeste, Goiânia/GO; e de outro lado como outorgado donatário, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato legalmente representado por seu Prefeito, Sr. IRIS REZENDE MACHADO, brasileiro, casado, advogado, C.I. 23.929 - 1.291.416 SSP/GO, 2ª via, CPF/MF nº 002.475.701-25, residente e domiciliado nesta Capital, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. MARCONI SÉRGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA, brasileiro, divorciado, advogado, C.I. 15862515 SSP/SP, CPF 463.456.201-49, O.A.B.-GO, nº 11.641, residente e domiciliado nesta Capital, devidamente autorizado pela Lei nr. 7.841, de 01/09/1998, publicada no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 2.176 de 08/09/98; reconhecidos como os próprios através de documentos apresentados e supra mencionados. E, então, pelos outorgantes doadores, me foi dito o seguinte: PRIMEIRO: Que são senhores únicos e legítimos possuidores dos seguintes imóveis: 1 - Um lote de terras para construção urbana de número um (01); da quadra cinquenta e nove (59), situado a rua Bela Vista, JARDIM PETRÓPOLIS, nesta Capital, com a área de 1.582,22 m², sendo: 20,00 metros de frente; 20,609 metros de fundos, com a rua Serra do Baú; 81,597 metros do lado esquerdo, com o lote 02; 76,625 metros do lado direito, com a quadra F; 2 - Uma área de terras denominada quadra "D", situada entre as ruas Serra dos Órgãos e Olimpo, JARDIM PETRÓPOLIS, nesta Capital, com a área de 7.770,00 m², sendo: 89,208 metros pela rua Serra dos Órgãos; 62,008 metros em chanfrado; 48,00 metros ainda pela rua Serra dos Órgãos; 7,07 metros em outro chanfrado; 28,00 metros mais 38,440 metros mais 24,39 metros pela rua Olimpo; 58,482 metros pela linha que divide com os lotes 08 e 09, da quadra 51; 3 - Uma área de terras denominada quadra "F", situada entre a Alameda Corcovado e rua Imalaia, JARDIM PETRÓPOLIS, nesta Capital, com a área de 10.700,00 m², sendo: 69,333 metros mais 28,936 metros mais 41,719 metros pela Alameda Corcovado; 62,50 metros pela rua Imalaia; 77,50 metros pela linha que divide com o lote 1, da quadra 60; 12,00 metros com a divisa da rua Bela Vista; 57,712 metros pela linha que divide com o lote 01, da quadra 59; 50,575 metros mais 30,00 metros pelas linhas que divide com um Jardim de Infância; havidos conforme escritura pública de divisão amigável, lavrada

Ami *dy* *J*



TABELIONATO
DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
1707 0014
SERV. PROT.
0008 5213

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellão

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA
Ecreventes

no Terceiro Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 325, fls. 18/54, em 29/01/1979, devidamente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob os nrs. R.1 - 27.132, R.1 - 27.146 e R-1 - 27.147; **SEGUNDO:** Que assim como possuem ditos imóveis, que são objetos que constam dos Processos nº 30919556/2007, em tramitação na Prefeitura de Goiânia, doam como de fato doado têm, ao Outorgado Donatário o Município de Goiânia; **TERCEIRO:** Que desde já cedem e transferem ao mesmo Outorgado Donatário todas posses, domínios, direitos e ações que sobre os aludidos imóveis ora doados exerciam, para que o mesmo Donatário possa deles usar, gozar e livremente dispor, como seus que são e ficam sendo de hoje em diante por força desta Escritura, obrigado a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa. **QUARTA:** Que os imóveis objeto da presente doação ficam categorizados como bem de uso comum do povo, incorporando-os ao patrimônio ambiental nas proximidades do Parque da Pedreira previsto no Programa Macambira Anicuns, categorizando-os **ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL**, nos termos do Parecer numero 686, de 20 de outubro de 2007, emitido pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário - PPI, acatado pelo Procurador Geral do Município de Goiânia, que neste ato declara aceitar a presente doação em contrapartida a aplicação do instrumento urbanístico previsto no art. 129 da Lei Complementar n. 031/94, de 29/12/1994, cujos imóveis receptores do benefício com seus respectivos índices (coeficiente de aproveitamento) adicionais, dever-se-á ser materializado consoante tabela da SEPLAM, constante nos autos anteditos, tudo com respaldo no Parecer Técnico n. 2034/2007 e DPEP nº21/2007 emitidos pela SEPLAM - Secretaria de Planejamento Municipal da Prefeitura de Goiânia. **QUINTO:** Que os imóveis ora doados somam uma área total de 20.052,22m² (vinte mil cinquenta e dois virgula vinte e dois metros quadrados) e, em contrapartida a doação dos imóveis ante ditos à Prefeitura de Goiânia autoriza, com base no art. 129, da Lei Complementar nº 031, de 1994, o direito de utilização do índice de aproveitamento adicional equivalente a 40.104,44 m² (quarenta mil cento e quatro virgula quarenta e quatro metros quadrados). **SEXTO:** Que deste índice adicional serão utilizados 4.597,90m² (quatro mil quinhentos e noventa e sete virgula noventa metros quadrados) conforme Parecer Técnico nº 2034/2007, respeitadas as exigências técnicas dos Projetos Urbanísticos e, ainda, respeitadas as manifestações do Parecer nº 687/2007 - Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. **SÉTIMO:** Que desta autorização resta um crédito de índice de aproveitamento equivalente a 35.506,54m² (trinta e cinco mil quinhentos e seis virgula cinquenta e quatro metros quadrados), a serem utilizados em outros empreendimentos em locais a serem indicados pelo Doador ou quem este indicar e avaliados pela SEPLAM quanto a viabilidade da localização com controle final da utilização através da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário. **OITAVO:** Que na ocasião da análise e aprovação dos projetos de arquitetura dos empreendimentos constantes citados acima, seja observado as exigências constantes nos Pareceres Técnicos, exarados pela SEPLAM. **NONO:** Que os doadores se comprometem a arcar com as despesas cartorárias correspondentes a lavratura de Escritura, registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis e fornecimento das devidas certidões de registro à Procuradoria Geral do Município. **DÉCIMO:** Que, em obediência ao que prescreve a Lei nº 6.015/73



TABELIONATO
DE NOTAS

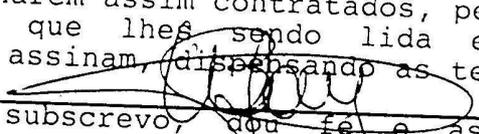
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO FOLHA
1707 0015
SERV. PROT.
0008 5213

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellão

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA
Escreventes

(Lei dos Registros Públicos, deram a presente doação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a razão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a quadra D, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a quadra F, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o lote 01, da quadra 59. Pelo Outorgado Donatário, Município de Goiânia, à voz de seus representantes legais, me foi dito que aceitava a presente Escritura em todos os seus expressos termos, ficando o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, autorizado a proceder os respectivos registros necessários. Isento do recolhimento do I.T.C.D., por força de lei. Foram-me apresentadas as certidões negativas previstas pelo artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto 93.240, de 09/09/86, inclusive a Certidão Positiva com efeito de Negativa a seguir transcrita: MINISTÉRIO DA FAZENDA - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil - CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: AFIF AFRÂNIO RASSI; CPF: 002.439.731-87; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 08:30:25 do dia 20/12/2007 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/06/2008. Código de controle da certidão: BA7C.76FE.5788.22CB; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Observações PGFN: Contribuinte com uma inscrição (11104003415-30) garantida nos autos nº 20053500015693-1 (10ª Vara/SJ/JF/GO). Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente aos imóveis objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente Escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, , Escrevente Autorizado que a fiz digital, subscrevo, dou fé e assino. Taxa Judiciária: R\$ 19,57, Emolumentos R\$ 50,30, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 55,70.





TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO 1707 FOLHA 0016
SERV. PROT. 0008 5213

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES
Tabellião

DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA - CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA
Substitutas

JOÃO TEIXEIRA A. JR - UIARA M. DA COSTA CURADO - ANIVALDO B. FERREIRA - LILIA C.T. RODRIGUES DA CUNHA - HUGO N. COSTA

Escreventes

Afranio Rassi
AFIF AFRANIO RASSI

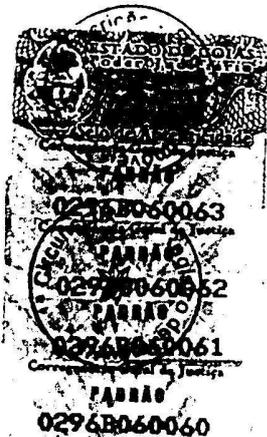
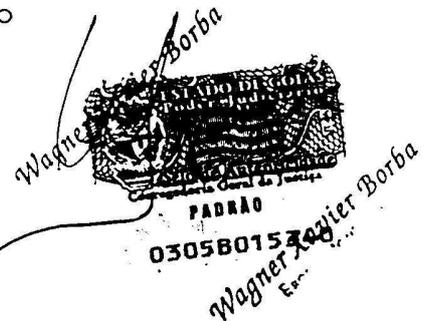
Sarah Taleb Rassi
SARAH TALEB RASSI

Iris Rezende Machado
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
IRIS REZENDE MACHADO

Marconi Sergio de Azevedo Pimenteira
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA

Em testº da verdade.
J. Teixeira Álvares - Tabellião

Wagner Xavier Borba
Escr. Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DA CAPITAL
Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia
Protocolo: 408.933 - Livro: 1N - Folha: 185F

Atos Praticados:

R2 - 27.132 -Doação
R2 - 24.146 -Doação
R2 - 27.147 -Doação

Em 31/03/2009. O Suboficial
Emolumento/TX.Fisc. - R\$ 182,80

Maria Schlag Durães
REG.DE IMOV. DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
Maria Schlag Durães
Sub-Oficial

